



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

09/03/2017

DECRETO Nº 001/2017-CIGIRS, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**REGULAMENTA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
EMPREGADOS PÚBLICOS DO CIGIRS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, dos Municípios De São Luís De Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições e o valor das diárias a serem concedidas aos empregados públicos do **CIGIRS** quando em viagem a serviço desta AUTARQUIA.

DECRETA:

Art. 1º. - Será concedida diária aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia Municipal, após ser verificado a existência de recursos financeiros disponíveis:

I. Quando em viagens a outras cidades com até 30 (trinta) quilômetros de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

II. Quando em viagens a outras cidades com até 60 (sessenta) quilômetros de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III. Quando em viagens a outras cidades a serviço do CIGIRS com mais de 90 (noventa) quilômetros de distância, caso em que será devida diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV. Quando em viagem a Goiânia a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

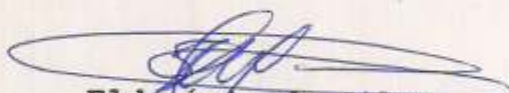
V. Quando em viagem a Brasília, caso em que será devida diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 2º. - Será concedida aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia.

Art. 3º. - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, em cheque.

Art. 4º. - Estando o empregado público do CIGIRS, designado para viagem em companhia do Presidente do CIGIRS e demais Prefeitos consorciados e estes vierem a prover todas as despesas, não será devida a diária.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, 09 de março de 2017.



Eldecirio da Silva
Presidente do CIGIRS



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

10/03/2017

PORTARIA Nº 002 /2017 - CIGIRS, 10 DE MARÇO DE 2017

"CONCEDE DIÁRIA A EMPREGADO PÚBLICO DO CIGIRS"

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, de acordo com o que dispõe o **Decreto nº. 001/2017 de 09 de março de 2017**.

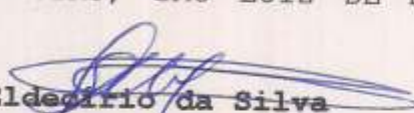
R E S O L V E:

a.- Conceder 01 (Uma) diária no valor total de **R\$ 200,00** (duzentos reais) ao empregado público **Fabício Rômulo Teixeira**, Lotado no **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, com sua sede na cidade de São Luís de Montes Belos, para custear suas despesas de locomoção com seu próprio carro, deslocando-se da sede do CIGIRS para atender aos municípios consorciados desta Autarquia, com objetivo de colher assinaturas como também resolver assuntos pertinentes de interesse do Consórcio.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, SÃO LUIZ DE MONTES BELOS/GO, 10 de março de 2017.


Eldeirio da Silva
Presidente do CIGIRS

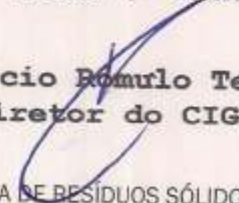
R E C I B O

Bruto R\$ 200,00

Recebi do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, a importância em cheque no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), proveniente do pagamento de diária para a cobertura de despesas quando à viagem aos municípios pertencentes a essa Autarquia.

Por ser verdade assino o presente em duas vias de igual teor.

SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS / GOIÁS, 10 de março de 2017.


Fabício Rômulo Teixeira
Diretor do CIGIRS

DECLARAÇÃO
DE
DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

Eu Edilon Cândido Ribeiro, servidor público municipal, da cidade de Firminópolis/GO, inscrito no CPF de nº 829.406.141-72, declaro sob as penas da lei, que o senhor Fabrício Rômulo Teixeira, Diretor do CIGIRS, teve sua locomoção iniciada na sede CIGIRS e esteve presente no município de Firminópolis/GO, para colher assinaturas do Prefeito Jorge José de Souza, referente aos Ofícios de pagamento de despesas administrativas dos meses de janeiro a março, oriundos do Contrato de Rateio nº 02/2017 e demais assuntos pertinentes ao **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Por ser verdade e nada a mais a declarar, firmo a presente declaração.

Firminópolis/GO, aos 15 de março de 2017.


Chefe de Gabinete
Edilon Cândido Ribeiro

Homepage | Distâncias entre cidades | Quem nasce em | Mapas entre cidades | Distance From To | Calcular Distância | Aeroportos do Brasil | Paroquias

Distância entre cidades Mapa entre cidades

Calcular Distância e Rota entre Cidades

729

Tracar rota | Calcular custo | Rota de viagem

Anúncio fechado por Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê?

Origem:

São Luís de Montes Belos - GO, Brasil

Destino:

Firminópolis - GO, Brasil



Calcular Distância

Ir para mapa

A distância por rodovias é de aproximadamente:

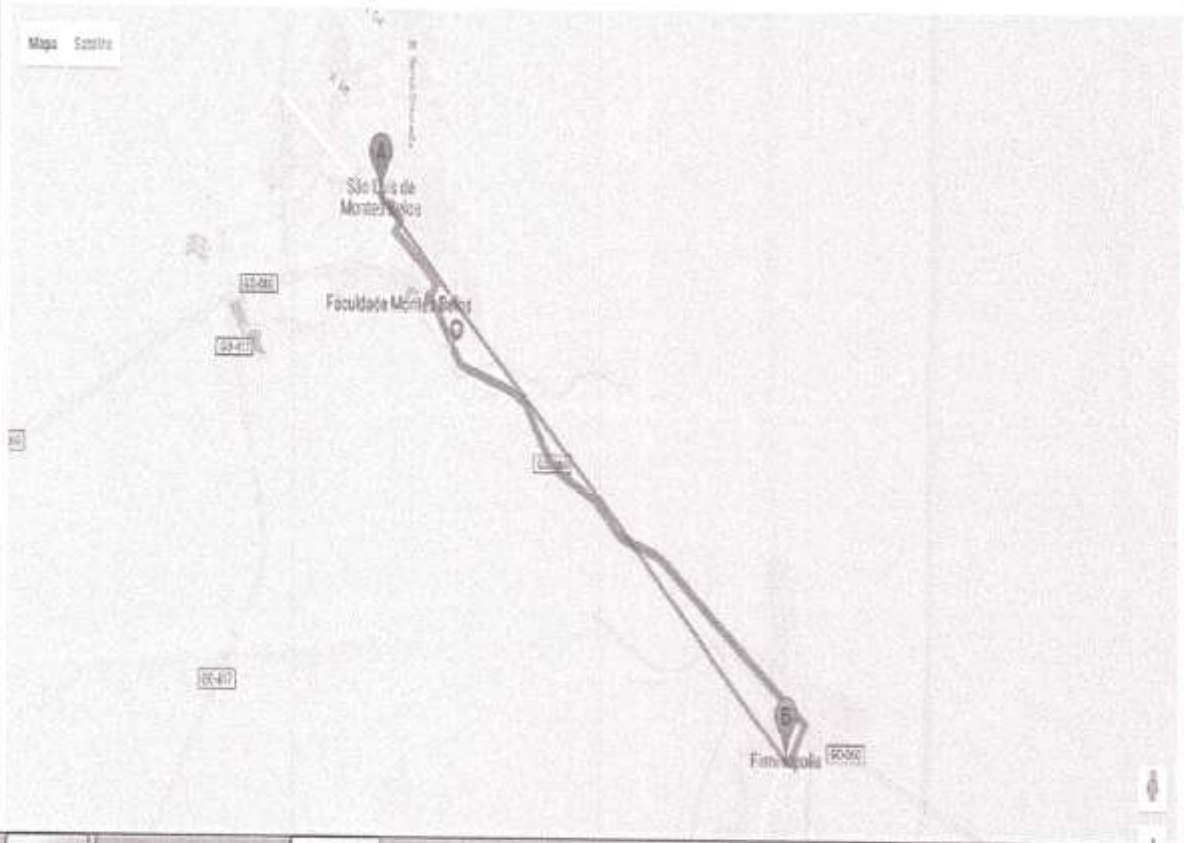
10,9 km

Em linha reta a distância é de:

9.67 km

O tempo de viagem é de aproximadamente:

14 minutos





GOVERNO MUNICIPAL DE TURVÂNIA - GOIÁS

DECLATAÇÃO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

Eu, Alefe Matias Neves e Silva, servidor público municipal, lotado na prefeitura municipal de Turvânia –GO, inscrito no CPF de nº 055.827.871-00, declaro que o senhor Fabrício Rômulo Teixeira, Diretor do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, DOS MUNICÍPIOS DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, FIRMINÓPOLIS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS, esteve presente na prefeitura de Turvânia para colher assinaturas do prefeito e resolver assuntos de interesse do CIGIRS.

POR SER VERDADE, E NADA MAIS A DECLARAR, FIRMO O A PRESENTE DECLARAÇÃO.

TURVÂNIA-GO , 15 DE MARÇO DE 2017.


Alefe Matias Neves e Silva
CPF de nº 055.827.871-00
Chefe de Gabibetete

Alefe Matias Neves e Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Mun. Turvânia-GO
Dec. Nom. nº 019/2017
ADM. 2017/2020

[Homepage](#) | [Distâncias entre cidades](#) | [Quem nasce em](#) | [Mapas entre cidades](#) | [Distância From To](#) | [Calcular Distância](#) | [Aeroporos do Brasil](#) | [Parceiros](#)

Distância entre cidades Mapa entre cidades

Calcular Distância e Rota entre Cidades

G+ 729

- 1 [Anúncio Google](#)
- 2 [Traçar rota](#)
- 3 [Rota de viagem](#)
- 4 [Calcular custo](#)

Anúncio fechado por Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncios Google

Origem:

São Luís de Montes Belos - GO, Brasil

Destino:

Turvânia - GO, Brasil



Calcular
Distância

🗲 para mapa

A distância por rodovias é de aproximadamente:

29,1 km

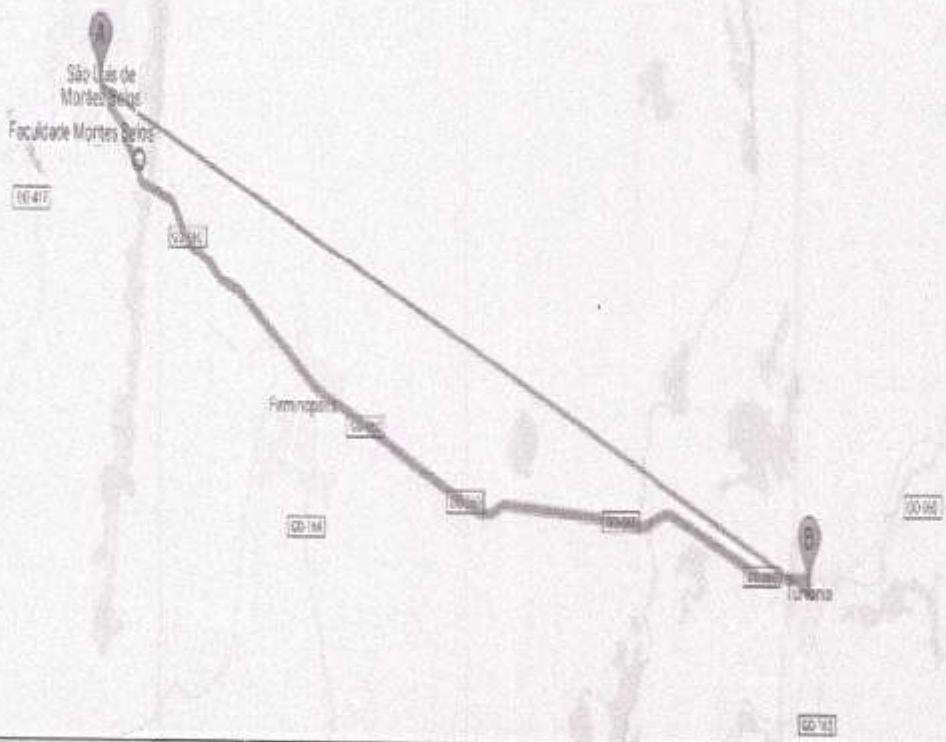
Em linha reta a distância é de:

27.41 km

O tempo de viagem é de aproximadamente:

27 minutos

Mapa [Sustine](#)

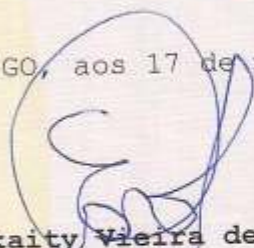


DECLARAÇÃO
DE
DESPESAS DE LOCOMOÇÃO

Eu **Esmuity Sakaity Vieira de Souza**, servidor público municipal, da cidade de Cachoeira de Goiás/GO, inscrito no CPF de nº 891.152.951-68, declaro sob as penas da lei, que o senhor Fabrício Rômulo Teixeira, Diretor do CIGIRS, teve sua locomoção iniciada na sede do CIGIRS e esteve presente no município de Cachoeira de Goiás/GO, para colher assinaturas do Prefeito Geraldo Antônio Neto, referente aos Ofícios de pagamento de despesas administrativas dos meses de janeiro a março, oriundos do Contrato de Rateio nº 04/2017 e demais assuntos pertinentes ao **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Por ser verdade e nada a mais a declarar, firmo a presente declaração.

Cachoeira de Goiás/GO, aos 17 de março de 2017.



Esmuity Sakaity Vieira de Souza
Chefe de Gabinete

Homepage | Distâncias entre cidades | Quem nasce em | Mapas entre cidades | Distâncias From To | Calcular Distância | Aeroportos do Brasil | Paralelos

Distância entre cidades Mapa entre cidades

Calcular Distância e Rota entre Cidades

📍 729

🔍 Google

📍 Traçar rota

📍 Rota de viagem

📍 Calcular custo

Anúncio fechado por Google

Não exibir mais este anúncio

Anuncie Google

Origem:

São Luís de Montes Belos - GO, Brasil

Destino:

Cachoeira de Goiás - GO, Brasil



Calcular
Distância

🗺️ para mapa

A distância por rodovias é de aproximadamente:

61,4 km

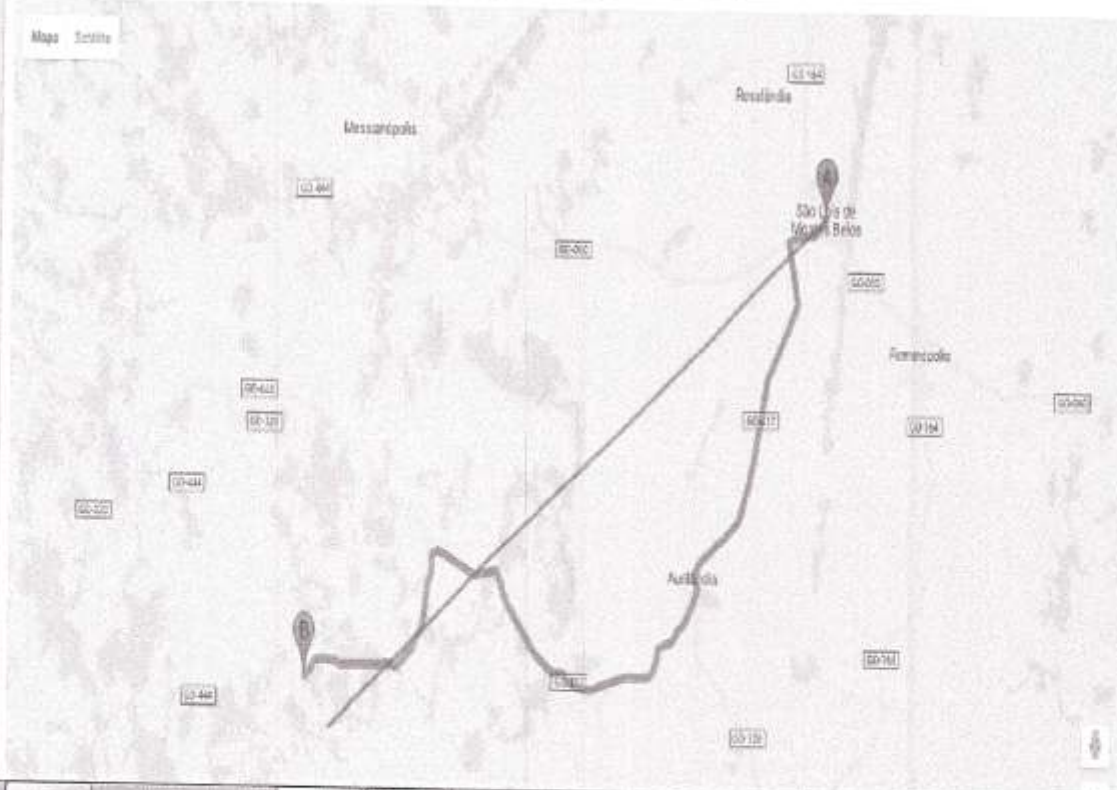
Em linha reta a distância é de:

44.49 km

O tempo de viagem é de aproximadamente:

1 hora 16 minutos

Mapa Imprimir





P E I AUTO POSTO LTDA

AVENIDA HERMOGENES COELHO, 2505
VILA BOA, CEP: 76100-000
SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO, FONE: 6436012888
E-mail: autopostodovalle@hotmail.com

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1
Nº	000.001.499
SÉRIE:	001
FOLHA:	1 / 1
5217 0311 8615 2800 0171 5500 1000 0014 9910 0001 8062	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
1-52-17-0691649528 21/03/2017 14:54:59	

INSCRIÇÃO ESTADUAL	104767430	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATÁRIO	11.861.528/0001-71
--------------------	-----------	------------------------------------	--------------------

NOME RAZÃO SOCIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL -CIGIRS (Cod. 380)	
ENDREÇO	662
CENTRO	662
CIDADE	662
UF	GO
CEP	76100-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO

DATA	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DO PRODUTOR
0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
0,00	0,00	0,00	0,00	200,00

NOME RAZÃO SOCIAL PROPRIO	ENDREÇO	CIDADE	UF	CEP
O MESMO				
QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DO PRODUTOR
53,333	LTS	3,750	200,00	200,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. ACRES.	VALOR TOTAL	ICMS	VL. ICMS	% ICMS
CI	GASOLINA A COMUM	27101259	060	5929	LTS	53,333	3,750	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00
---------------------	------	-------------------------	------	---------------	------

INSCRIÇÃO ESTADUAL	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATÁRIO					
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO DESTINATÁRIO					

RECEBEMOS DE P E I AUTO POSTO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AO LADO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	CONSORCIO INTERMUNICIPAL -CIGIRS (Cod. 380)
DATA DO RECEBIMENTO		

Comp.	Banco	Agência	C1	Conto	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	900073	9	200,00
Pagar por este cheque a quantia de <u>Dozentos reais</u>									
Despesas de locomoção (Diária)									
CAIXA									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCAO: 01/2017									
SLMB-GO, 20 de março de 2017									
a gentios acima ou a sua ordem									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									

018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900073 9 200,00

Lei n. 1962/2011

Em 14 de Dezembro de 2011

"Autoriza o pagamento de diária a Vereadores e servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, Senhor **SANDOVAL RODRIGUES DA MATTA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos autorizada proceder com o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro Município, do Estado ou do território nacional, segundo as disposições previstas nesta Lei.

§ 1º. A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido pelo interessado, onde constará:

- I - nome, cargo e emprego ou função;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e destino.

§ 2º. As diárias solicitadas pelo Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas, através de Portaria pelo Presidente, após ser verificado junto a Secretaria da Câmara a existência de recursos financeiros disponíveis

§ 3º. A diária devida ao Presidente da Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, quando delas fizer jus, será concedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, através do servidor responsável, devendo, entretanto, ser posteriormente corroborada pela Mesa da Câmara Municipal, sob pena de devolução da mesma.

Art. 2º - O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.





Parágrafo único. A locomoção urbana a que se refere o caput do art. 1º é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive intermunicipal.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do Vereador ou servidor.

§ 1º. Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 08 (oito) horas.

§ 2º. Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação, transporte ou hospedagem, ou quando ocorrer para municípios com distância inferior a 100 Km, salvo se o afastamento superar 08 (oito) horas.

Art. 4º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I - durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;
- II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º. Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocações extraordinárias ou participação em campanha imprevista.



Art. 5º - A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o regresso.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo sua apresentação extemporânea, ensejará na devolução, aos cofres públicos, dos valores repassados a título de diárias.

Art. 6º - O servidor é obrigado a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária, previamente informada pelo ordenador da despesa.

Art. 7º - O Vereador e/ou servidor do Poder Legislativo que houver recebido as diárias indevidamente, poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. A concessão indevida de diárias será verificada em processo administrativo, que seja assegurado ao interessado, à ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

§ 1º. Depende de justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência, inadiabilidade ou conveniência, para o uso de transporte aéreo em viagem para fora do Estado de Goiás e dentro do País.

§ 2º. Será permitido o transporte aéreo para os locais referido no § 1º deste artigo se, comprovadamente, revelar-se mais econômico, considerando o dispêndio com diária e o valor das passagens.

§ 3º. Documentos que comprovem a observância do disposto no §§ 1º e 2º deste artigo deverão compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.





Art. 9º - Para efeito da concessão da diária de natureza indenizatória e não remuneratória para o pagamento das despesas que os Vereadores ou servidores fizerem jus, deverá ser observado os valores estabelecidos no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no Anexo desta Lei serão compatíveis com o destino, condições e com o período de viagem, e obedecerá aos níveis dos cargos e funções da Câmara Municipal.

Art. 10 - As despesas com a presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04º de janeiro de 2010, convalidando todos os atos já praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís de Montes Belos, aos 14 de Dezembro de 2011.


Sandoval Rodrigues da Matta
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

TABELA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Cargo	Cidade	Veículo Câmara	Veículo Próprio	Outro meio de Locomoção	Hospedagem
Presidente da Câmara e Vereadores	Brasília	250,00	500,00	250,00	100,00
	Goiânia ou Interior de Goiás	100,00	200,00	100,00	100,00
	Outro Estado do País	500,00	1.000,00	500,00	100,00
	Viagem ao Exterior	Diárias a serem fixadas pela regra do art. 3º, § 2º da Resolução nº 02/2009 e Portaria nº 07/2010			
Servidores	Brasília	100,00	350,00	150,00	100,00
	Goiânia ou Interior de Goiás	50,00	150,00	100,00	100,00


Sandoval Rodrigues da Motta
Prefeito Municipal